



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2008 10  
SECRETARIA DE ESTADO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1363 /2001**  
**(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCL.

Em, 27, 08, 01.

Dispõe sobre os contratos beneficiados pela Lei 2.750 de 20 de julho de 2001, e dá outras providências.

Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planagem

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A isenção de que trata o caput do art. 1º da Lei 2.750 de 20 de julho de 2001, atingirá as parcelas vencidas até 31.07.2001, e somente aqueles contratos cujos assentamentos são considerados de Interesse Social pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Em função do veto do Sr. Governador do Distrito Federal ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.750 de 20.07.2001, faz-se necessário a presente proposição para determinar quais os contratos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação, sucessora da extinta SHIS e IDHAB, que serão beneficiados com a isenção de multa, juros e taxas de que trata a referida Lei.

Sala de Sessões, em 20 de agosto de 2001.

**JOÃO CARLOS**  
Deputado Distrital

PLC 1363/01  
C I R I T A